



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 027, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
18/10/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº 027/2023 em CARATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que tem por finalidade **INSTITUIR O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 960, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023, que instituiu o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidade I e II, que possuam carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e estejam vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF);

CONSIDERANDO que a avaliação será feita por quadrimestre, com indicadores estratégicos e ampliados, como cobertura de primeira consulta odontológica programada, proporção de gestantes atendidas, atendimentos domiciliares e satisfação do usuário;

CONSIDERANDO que o pagamento por desempenho das eSBs ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior.

O **Prefeito do Município de Cedro**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa, esperando a integral aprovação do Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
18 DE OUTUBRO DE 2023.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que **INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º. Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no Município de Cedro/CE, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado" pelo Ministério da Saúde ao Município de Cedro/CE de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

§ 1º. O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente Federado.

§ 2º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedro/CE, por meio do(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Art. 4º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais;

B



**PREFEITURA DE
CEDRO**



Parágrafo único: 80% (oitenta por cento) do valor destinado às equipes da eSB, será rateado entre a Coordenação da Saúde Bucal e odontólogo(a)s e 20% (vinte por cento) para técnico/auxiliar de saúde bucal.

Art. 5º. A "Gratificação por Desempenho" não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cedro/CE, Lei nº 090, de 11 de dezembro de 2000.

§ 1º. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

§ 2º. A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

Art. 6º. Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Os casos omissos, no que couber, serão disciplinados por decreto do Chefe do Executivo e demais normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
18 DE OUTUBRO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**